

CONTRATO Nº 4140202/2017



TERMO DE CONTRATO Nº 4140202/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a Sra. Maria Bastos de Brito Lima, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME com endereço na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, Nº 58, sala 02 bairro centro, em Ubajara, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.703.014.0001-83, representada por Aiex Aguiar de Vasconcelos., CPF nº 035.369.873-38, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 4140201/2017, Processo nº 4140201/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de Educação.

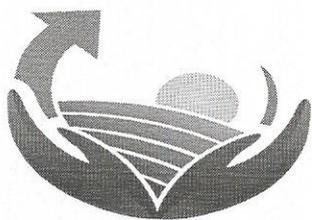
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado a Prefeitura Municipal de Mucambo**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do DETRAN-CE. (Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará) e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 246.972,00 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais)**, conforme proposta apresentada, e anexo do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- *Manut. e Desen. da Educação/Desp. Vincul. ao Sala. Educ. - 0501-123611203.2.018 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 – R\$ 246.972,00*

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

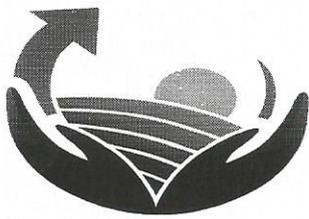
I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:



- a) Multa; e
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Maria Bastos de Brito Lima, CPF nº 532.578.803-59, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., 20 de Março de 2017.

Maria Bastos de Brito Lima
MARIA BASTOS DE BRITO LIMA
Sec. de Educação
Contratante

Alex Aguiar de Vasconcelos
Alex Aguiar de Vasconcelos
AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
EIRELI - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
CPF.: 043.188.927-60

2. [Signature]
CPF.: 002.012.723-50



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I – ENSINO MÉDIO

ROTA	PERCURSOS	TURNO	KM/DIA (IDA E VOLTA)	DIAS LETI VO	KM/M ÊS	KM/ ANO	CARRO TIPO	V. UNT (KM)	V. MENSAL	V. TOTAL
1	SEDE/PRAZERES/VILA/LIBANIA/LAGES/CARQUEIJO/MORRINHO S/CACIMBAS/SEDE	M	100	22	2200	22.000	ÔNIBUS	R\$ 4,34	R\$ 9.548,00	R\$ 95.480,00
2	SEDE/MORRINHOS/TRAPIÁ/SEDE	T	80	22	1760	17.600	ÔNIBUS	R\$ 4,34	R\$ 7.638,40	R\$ 76.384,00
3	SEDE/CORREDOR/CALDEIRÃO/BARRA/CANAFISTULA/SEDE	M	40	22	880	8.800	TOPIC	R\$ 3,75	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
4	SEDE/RETIRO/LAGOA DO MATO/PEDRA DE FOGO/SEDE	M	44	22	968	9.680	ÔNIBUS	R\$ 4,35	R\$ 4.210,80	R\$ 42.108,00
									R\$ 24.697,20	R\$ 246.972,00

